

SAHUDES

SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO – SAHUDES

SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PEDIATRA PARA O HOSPITAL ESCOLA MUNICIPAL PROF. DR. HORÁCIO CARLOS PANEPUCCI.

Processo Seletivo N.º 01/2008 – SAHUDES, De 11 a 24 de Junho de 2008.

O Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviço de Saúde – SAHUDES, em cumprimento ao Contrato de Gestão, na sua cláusula 2ª, incisos 2.8 e 2.8, celebrado com a Prefeitura Municipal de São Carlos-SP, torna pública a realização de processo seletivo para contratação de Médico Pediatra, para o Hospital Escola Municipal de São Carlos Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, parte integrante deste Ato Convocatório.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1. O Processo Seletivo realizar-se-á sob a responsabilidade da SAHUDES obedecidas as normas deste Ato Convocatório.
2. O Processo Seletivo destina-se à contratação de Médico Pediatra, segundo número de vagas definido neste Ato e das que surgirem durante o prazo de validade do Processo Seletivo.
3. O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: análise de currículos e entrevista, a ser realizada na cidade de São Carlos-SP.
4. A contratação observará as diretrizes e normas deste Ato Convocatório. Os candidatos selecionado serão contratados sob o regime previsto pelo **DECRETO-LEI Nº 5.452 DE 1º DE MAIO DE 1943** (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e ficarão sujeitos à carga horária de 20 horas semanais.
5. O número de vagas de Médico Pediatra consta do Anexo I deste Ato Convocatório.
6. A descrição sumária das atividades, remuneração inicial e os requisitos para contratação consta do Capítulo II deste Ato Convocatório.

II. DAS ATIVIDADES.

MÉDICO PEDIATRA: exercer atividade em saúde da criança e compor as equipes de referência para atendimento de pacientes em regime de urgência /emergência, internação hospitalar e domiciliar do Hospital Escola. Exercer demais atividades inerentes à sua especialidade que sejam determinadas pela Direção do Hospital Escola.

REMUNERAÇÃO INICIAL: composta por parcela fixa referente ao vencimento mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CARGA HORÁRIA- 20 (vinte) horas semanais.

SAHUDES

SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe correspondente (Conselho Regional de Medicina). Certificado de Curso de Residência Médica em Pediatria certificada pela Comissão Nacional de Residência Médica e Curso de PALS (Pediatric Advanced Life Support) ou curso de especialização equivalente ou título de especialista pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

III. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO.

1.O candidato aprovado e classificado no processo seletivo de que trata este Ato Convocatório será CONTRATADO se atender às seguintes exigências, na data do contrato:

- a) possuir escolaridade ou habilitação legal equivalente e demais qualificações exigidas para o exercício das atividades previstas no capítulo II;
- b) estar inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional;
- c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições previstas no capítulo II, comprovada por inspeção médica;
- d) não ter sido, nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.
- e) Atender as demais exigências previstas no presente Ato Convocatório.

2. O candidato que não reunir os requisitos enumerados no item 1 deste Capítulo e demais normas deste Ato Convocatório perderá o direito à CONTRATAÇÃO.

3. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados no item 1 deste Capítulo será eliminado e não participará das etapas do Processo Seletivo definidas neste Ato Convocatório.

IV. DAS INSCRIÇÕES.

1. As fichas de inscrições estarão disponíveis no site www.sahudes.org.br.

2. A inscrição do candidato implicará na completa ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Ato Convocatório e na legislação pertinente, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3. As inscrições deverão ser postadas via correio, no período de 11 de Junho a 18 de junho de 2008 e devem ser encaminhadas por Sedex para Caixa Postal 376, CEP- 13560-970, São Carlos-SP.

4. As inscrições serão processadas após a data de postagem até às 17 (dezessete) horas do dia 18 de junho de 2008.

5. A SAHUDES não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos Correios, bem como outros fatores de ordem administrativa que impossibilitem o recebimento os dados do candidato.

6. O descumprimento das instruções para a inscrição implicará na sua não efetivação.

7. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a SAHUDES o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o respectivo documento de forma completa, correta e legível, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

8. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem, rigorosamente, ao estabelecido neste Ato Convocatório.

SAHUDES

SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

9. Deverão ser encaminhadas junto com a ficha de inscrição as cópias dos seguintes documentos:

- Currículo atualizado;
- Cédula de Identidade;
- CPF (cópia autenticada);
- Diplomas (cópia autenticada);
- Certificados, exigidos por este Ato Convocatório;
- Registro no Conselho Regional de Medicina;
- Certificados de cursos de especialização, mestrado, doutorado (quando houver) e
- Certidões de experiência profissional.

V. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

1. Às pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, de 5/10/1988, do artigo 37 do Decreto n.º 3.298/1999 e alterações posteriores, que regulamenta a Lei n.º 7.853/1999 e a Lei nº 8.213 de 24/07/1991 no seu artigo 93, são assegurados o direito de inscrição para os contratos oferecidos neste Ato Convocatório, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições previstas no capítulo II.

2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das vagas existentes que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do Processo Seletivo.

3. Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n.º 3.298/1999 e suas alterações, assim definidas:

3.1 Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

3.2 Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

3.3 Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores.

3.4 Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.

3.5 Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

4. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto n.º 3.298/1999, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da avaliação e aos critérios de aprovação.

SAHUDES

SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

5. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a na Ficha de Inscrição, declarando, ainda, estar ciente das atribuições previstas no capítulo II e de que, no caso de vir a ser contratado, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação durante o período de experiência.

6. No período das inscrições, o candidato deverá encaminhar Laudo Médico, original e expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova.

6.1 Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem ao disposto no item 6, serão considerados como não portadores de deficiência.

7. O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

8. O candidato portador de deficiência, se classificado, além de figurar na lista de classificação, terá seu nome constante na lista específica de portadores de deficiência.

9. O candidato portador de deficiência aprovado no Processo Seletivo deverá submeter-se à perícia médica, a ser realizada por Junta Oficial indicada pela SAHUDES, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições previstas no capítulo II, nos termos do art. 44 da referida norma.

9.1 A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme item 8 deste Capítulo, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

9.2 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato portador de deficiência à avaliação tratada no item 11.

9.3. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições previstas no capítulo II, o candidato será eliminado do certame.

9.4 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, o mesmo será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

10. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada, na Ficha de Inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

11. As vagas definidas no Processo Seletivo que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência, por reprovação no processo seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

12. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas a deficientes.

13. Após a contratação do candidato, a deficiência não poderá ser argüida para justificar a concessão de aposentadoria.

VI. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS.

Além dos documentos obrigatórios constantes no item 12, do capítulo IV, os candidatos deverão apresentar:

SAHUDES

SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- a) Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do curso, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.
- b) Para curso de doutorado ou mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.
- c) Para a comprovação da conclusão do Curso de Especialização em nível de pós-graduação “latu sensu”, com carga horária mínima de 360 horas na formação exigida neste Ato Convocatório, será aceito o Certificado devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar, conforme normas do Conselho Nacional de Educação.
- d) Os certificados de conclusão de curso de especialização expedidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.
- e) Para comprovar a experiência profissional, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
 - e.(1) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada.
 - e.(2) certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso), a apuração do tempo de serviço prestado e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública.
 - e.(3) contrato de prestação de serviços de nível superior ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço de nível superior realizado, no caso de serviço prestado como autônomo.

VII. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

1. Após análise dos currículos, havendo número suficiente, serão habilitados 03 candidatos por vaga para a realização de entrevista com a Comissão Examinadora.
2. Após a realização da entrevista será divulgada a ordem de classificação dos candidatos em ordem decrescente, no dia 23 de junho.
3. Serão publicadas as listagens de candidatos habilitados no Processo Seletivo, em ordem classificatória: uma com a relação de todos os candidatos, inclusive os portadores de deficiência e outra somente com a relação dos portadores de deficiência, quando houver.
4. Os candidatos não habilitados serão excluídos do Processo Seletivo.

VIII. DA HOMOLOGAÇÃO

O resultado final do Processo Seletivo será homologado pelo Presidente do Conselho de Administração da SAHUDES publicado em jornal de circulação local e divulgado no site www.sahudes.org.br.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

SAHUDES

SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no Ato Convocatório bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização da seleção, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
2. O Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da SAHUDES.
3. Os atos relativos ao presente Processo Seletivo, a exemplo de convocações, avisos e resultados serão publicados em jornal de circulação local e no site www.sahudes.org.br. O acompanhamento das publicações de Editais, avisos e comunicados relacionados ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações relativas ao resultado do Processo Seletivo por telefone.
4. A aprovação e classificação no Processo Seletivo geram para o candidato apenas expectativa de direito à contratação.
5. A SAHUDES reserva-se o direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e à necessidade do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.
6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, valendo para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em órgão de divulgação local.
7. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos.
8. A SAHUDES não se responsabiliza por prejuízos de qualquer ordem, causados ao candidato, decorrente de:
 - a) endereço não atualizado;
 - b) endereço de difícil acesso;
 - c) correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
 - d) correspondência recebida por terceiros.
9. Os itens deste Ato Convocatório poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos.
10. Os casos em que houver omissão ou forem duvidosos serão resolvidos pela SAHUDES.

Celso Luis Pedrino

Presidente do Conselho de Administração da SAHUDES.

SAHUDES

SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO I - VAGAS.

Médico Pediatra- 06

SAHUDES

SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO – MÉDICO PEDIATRA
HOSPITAL-ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - SAHUDES.

Nome: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____

Estado de Federação: _____ Data de Expedição: _____

CPF: _____ Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____ Estado da Federação _____

Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

Sexo: _____ Data de Nascimento: ___/___/___ Estado Civil: _____

Nº de Filhos : _____

Portador de Deficiência:(Sim)___ (Não)___

Tipo de Deficiência: _____

Especifique sua Deficiência: _____

Endereço Residencial: _____

Número: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

Email: _____

Inscrição para a vaga de _____

Conselho Regional Nº _____ Graduado (data) ___/___/___

São Carlos ___/___/___.

(Assinatura do candidato)